



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 27 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 63 / 2023 (Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi lido em Plenário em 07/09/2023, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Edinho é Demais, “Estabelece a lei que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes”

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que garante atendimento prioritário a pessoas com diabetes em estabelecimentos públicos ou privados de saúde para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

Em importante adendo, cabe o registro complementar que o próprio Estado do Espírito Santo editou legislação (Lei Estadual nº 11.612/2022) para já estabelece até a



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prioridade de atendimento aos portadores de diabetes mellitus para realização de exames que exijam jejum total do paciente em hospitais, clínicas, postos de saúde e de coleta de sangue em todo o âmbito do Estado, assim não há, portanto, que se falar em inconstitucionalidade por vício de competência, conforme prevê os artigos 24, inciso XII, da CRFB/1988.

No caso em tela, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual. Logo, não há falar em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Por se tratar de medida de interesse público, formo minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela, portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 63/ 2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 18 de março de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme